



Parecer nº 28/2020/CTAP

Referente ao Projeto de Lei nº 121/2020 que **“Institui no âmbito da administração pública direta e indireta o programa de prevenção, capacitação e enfrentamento permanente ao assédio sexual.”**

Autor: Deputado Dilmar Dal Bosco.

Relator: Deputado

Romaldo Junior

I – Relatório

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 121/2020, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão não foram apresentadas emendas ou substitutivos.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 18/02/2020, sendo colocada em pauta no dia 03/03/2020. Tendo seu devido cumprimento, foi encaminhada ao Consultor Técnico-Jurídico no dia 10/03/2020. Após, foi encaminhada para esta Comissão no dia 12/03/2020, tudo conforme as folhas nº 02 a 6/verso.

Segundo a exposição justificativa do autor, a matéria legislativa colocada em glosa, objetiva criar um programa que coíba o assédio sexual, por capacitar os servidores quanto ao tema, por incentivar a prática de relações respeitadas no ambiente de trabalho.

Na sequência do processo legislativo, o processo foi enviado a esta Comissão de Trabalho e Administração Pública para emitir parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno da Assembleia, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público da administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No tocante à tramitação legislativa e abordagem do tema, o Regimento Interno antevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado. Se confirmada, o projeto será arquivado, caso não amplie a lei em vigor. No segundo, a existência de projetos análogos tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto pela Secretaria de Serviços Legislativos, não foi identificado nenhum projeto em tramitação que trata de matéria idêntica ou semelhante, e nenhuma norma jurídica em vigor que dispõe a propósito da mesma matéria. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei. Destarte, tal propositura completa as condições necessárias para análise de mérito por esta Comissão.

Sobre a proposição pode-se dizer que:

O projeto de lei institui no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Mato Grosso o programa de capacitação permanente de prevenção e enfrentamento ao assédio sexual, dirigido aos servidores públicos, efetivos e comissionados, trabalhadores terceirizados, estagiários e demais interessados.

O assédio sexual é moléstia social por vezes imperceptível por aqueles que não são vítimas, e ultraja a dignidade dos vitimizados, tolhendo-lhes a honra e o ânimo de viver. No especial sítio da Administração Pública, tal forma de violência à dignidade da pessoa humana deve ser sempre combatida, fazendo do Estado, o primeiro cumpridor do respeito perante a sociedade.

Assim, por mostrar-se projeto de lei balizado no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, e ainda, ser medida efetiva de combate ao assédio sexual, se faz meritória sua aprovação, para que cada vez mais a Administração Pública se torne ambiente inebriado de moralidade, dignidade e respeito aos administrados.

Diante do exposto, pode-se asseverar que a iniciativa merece prosperar nesta Casa Legislativa, pelos motivos acima expostos.

É o parecer.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Consultoria Técnico-Legislativa da Mesa Diretora
Núcleo Econômico
Comissão de Trabalho e Administração Pública - CTAP



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 121/2020, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Sala das Comissões, em de de 2020.



IV – Ficha de Votação

Projeto de Lei nº 121/2020 - Parecer nº 28/2020
Reunião da Comissão em <u>17 / 03 / 2021.</u>
Presidente:
Relator: <u>Deputado Romaldo Junior</u>

Voto Relator
Pelas razões expostas, quanto ao mérito , voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 121/2020, de autoria do Deputado Dilmar Dal Bosco.

Posição na Comissão	Identificação do(a) Deputado(o)
Relator	<i>[Handwritten signature]</i>
Membros	<i>[Handwritten signature]</i>
	<i>[Handwritten signature]</i>
	<i>[Handwritten signature]</i>